



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2755635 -
GO (2024/0362625-1)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : LUCIANO HARDER - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR - SP154403
CLAUDIO ALBERTO NARANJO COKE - SP283179
AGRAVADO : CRD - CENTRO DE RECURSOS DIAGNOSTICOS LTDA -
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : SIMON RIEMANN COSTA E SILVA - GO023536
DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA KAFURI - GO030313
CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO - GO023357

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A oposição simultânea, pela mesma parte, de dois recursos contra o mesmo ato judicial, em manifesta afronta à regra da unirrecorribilidade, impede o conhecimento da segunda irresignação, ante a ocorrência da preclusão consumativa do direito de recorrer já exercido.
2. Nessa hipótese, a homologação da desistência manifestada em relação ao primeiro recurso não tem aptidão para afastar a preclusão consumativa que impede o conhecimento da segunda irresignação.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2755635 -
GO (2024/0362625-1)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : LUCIANO HARDER - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR - SP154403
CLAUDIO ALBERTO NARANJO COKE - SP283179
AGRAVADO : CRD - CENTRO DE RECURSOS DIAGNOSTICOS LTDA -
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS : SIMON RIEMANN COSTA E SILVA - GO023536
DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA KAFURI - GO030313
CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO - GO023357

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE DOIS RECURSOS CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A oposição simultânea, pela mesma parte, de dois recursos contra o mesmo ato judicial, em manifesta afronta à regra da unirrecorribilidade, impede o conhecimento da segunda irresignação, ante a ocorrência da preclusão consumativa do direito de recorrer já exercido.
2. Nessa hipótese, a homologação da desistência manifestada em relação ao primeiro recurso não tem aptidão para afastar a preclusão consumativa que impede o conhecimento da segunda irresignação.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LUCIANO HARDER - EMPRESA DE PEQUENO PORTE contra decisão singular de minha lavra na qual não conheci do recurso especial.

Houve a oposição de embargos de declaração (fls. 452-454), mas o embargante solicitou desistência daquele recurso, já homologada.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão agravada violou a exigência de exaurimento das vias ordinárias ao aplicar a Súmula 281/STF e aos arts. 1.021 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ).

Quanto à suposta ofensa ao requisito de exaurimento, sustenta que houve interposição de agravo interno e embargos de declaração na origem, caracterizando o esgotamento das instâncias e autorizando a flexibilização da Súmula 281/STF, o que imporia o prosseguimento do recurso especial.

Contraminuta ao agravo às fls. 466-470 na qual a parte agravada alega que não houve exaurimento das vias ordinárias por culpa exclusiva do agravante, cujos agravos internos na origem não foram conhecidos por ausência de dialeticidade e por deserção; sustenta que não é aplicável a pretendida “flexibilização” da Súmula 281/STF e requer a manutenção da decisão agravada, com majoração dos honorários nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

VOTO

O recurso não supera o juízo de admissibilidade.

A jurisprudência desta Corte Superior orienta que a oposição simultânea, pela mesma parte, de dois recursos contra o mesmo ato judicial, em manifesta afronta à regra da unirrecorribilidade, impede o conhecimento da segunda irresignação, ante a ocorrência da preclusão consumativa do direito de recorrer já exercido. Confira-se:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE.

1. A interposição de mais de um recurso pela mesma parte contra idêntica decisão inviabiliza o exame daquele que tenha sido protocolizado por último diante da ocorrência de preclusão consumativa e da aplicação do princípio da unirrecorribilidade recursal.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AgInt nos EREsp n. 1.957.987/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Corte Especial, julgado em 8/8/2023, DJe de 14/8/2023.)

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. RECURSO INTERPOSTO SIMULTANEAMENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Tendo em vista o princípio da unirrecorribilidade, não é possível o conhecimento do agravo interno interposto simultaneamente aos embargos de declaração. Ocorrência de preclusão consumativa.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na SS n. 3.433/BA, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 25/4/2023, DJe de 28/4/2023.)

Sob esse raciocínio, verifico que, na petição de sequencial 00223465/2026, distribuída às 11h55 do dia 12/3/2026 (fl. 454), o ora agravante apresentou embargos de declaração contra a mesma decisão unipessoal que é atacada neste agravo interno, cujo peticionamento ocorreu naquele mesmo dia, às 12h58 (fl. 458).

Conquanto a referida parte tenha solicitado a desconsideração dos embargos de declaração sob a justificativa de que houve peticionamento por engano (fl.

459), a homologação da desistência manifestada em relação àquele recurso não tem aptidão para afastar a ocorrência da preclusão consumativa que impede o conhecimento da segunda irresignação. Nesse sentido:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. INTERPOSIÇÃO DE DOIS AGRAVOS INTERNOS CONTRA A MESMA DECISÃO. DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO EM FAVOR DO SEGUNDO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. AGRAVOS INTERNOS NÃO CONHECIDOS.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. Consoante a pacífica jurisprudência do STJ, em virtude da preclusão consumativa, uma vez interposto o recurso cabível contra uma determinada decisão judicial, ocorre a preclusão consumativa, sendo vedado à parte a repetição do ato. Precedentes.

3. A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso especial, ainda que com a intenção de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa. Tal desistência, que é ato irretratável, deve ser homologada sem consequências para o segundo recurso. Como consequência, nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada (REsp nº 1.009.485/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 15/9/2009, DJe 14/12/2009).

4. Agravos internos não conhecidos.

(AgInt no AREsp n. 1.057.546/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/4/2020, DJe de 23/4/2020.)

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.755.635 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0362625-1

Número de Origem:
506206563 50620656320208090051

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCIANO HARDER - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR - SP154403
CLAUDIO ALBERTO NARANJO COKE - SP283179

AGRAVADO : CRD - CENTRO DE RECURSOS DIAGNOSTICOS LTDA - EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : SIMON RIEMANN COSTA E SILVA - GO023536
DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA KAFURI - GO030313
CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO - GO023357

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO -
DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUCIANO HARDER - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : LUIZ ADEMARO PINHEIRO PREZIA JÚNIOR - SP154403
CLAUDIO ALBERTO NARANJO COKE - SP283179

AGRAVADO : CRD - CENTRO DE RECURSOS DIAGNOSTICOS LTDA - EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

ADVOGADOS : SIMON RIEMANN COSTA E SILVA - GO023536
DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA KAFURI - GO030313
CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO - GO023357

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026